



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1147**

SENHOR PRESIDENTE,

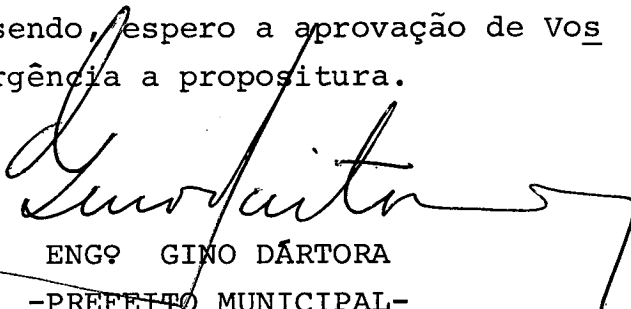
SENHORES VEREADORES:

RECEBIDA
 21/11/1978
 Presidente

A edição da Lei Municipal nº 1205, de 23 de agosto de 1978, permitiu à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA -, localizada no prédio do Forum da Comarca de Franco da Rocha, o recebimento de tributos de competência deste Município oriundos da cobrança da Dívida Ativa.

Entretanto, são muitos os proprietários de imóveis localizados em Caieiras que residem na vizinha cidade de Franco da Rocha, daí justificando a extensão dos serviços de arrecadação de tributos a toda rede daquele estabelecimento localizadas naquele Município.

Assim sendo, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


 ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO

EM

13 NOV 1978

AS COMISSÕES DE:

Justica

S. em 14 / 11 / 1978

0963

PROJETO DE LEI Nº 1521/78

(08 DE NOVEMBRO DE 1.978)

Dispõe sobre extensão do Artigo 1º, da Lei nº 1.205, de 23 de agosto de 1.978, à rede do BANESPA.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O disposto no artigo 1º, da Lei nº 1.205, de 23 de agosto de 1.978, fica extendido a toda rede do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA - existente no Município de Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de novembro de 1.978.

Guiofatto
ENGº. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
21 / 11 / 1978
[Signature]
Prestador

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1321/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 485-78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978, O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENVIOU A ESTA CASA - APENSO À MENSAGEM Nº 1147 - O PROJETO DE LEI EM TELA QUE DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.205, DE 23 DE AGOSTO DE 1978, À REDE DO BANESPA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 26, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO SOLICITA QUE A PROPOSITURA SEJA APRECIADA NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, QUE A ENQUADRA NA DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 166, § 3º, LETRA "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, CONFERINDO-LHE O DIREITO DE SER APRECIADA EM ÚNICA DISCUSSÃO.

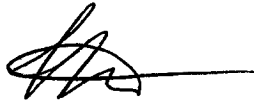
A PRESENTE PROPOSITURA TRATA SOBRE A EXTENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DADA AO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA - ATRAVÉS DA LEI Nº 1205, DE 23 DE AGOSTO DE 1978, PARA RECEBER OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DESTES MUNICÍPIO A TODAS AS AGÊNCIAS DESSE BANCO INSTALADAS EM FRANCO DA ROCHA.

ESTA MATÉRIA, QUE JÁ RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO, NÃO ESBARRA EM NENHUM EPECILHO LEGAL OU CONSTITUCIONAL QUE POSSA OBSTACULAR.

ASSIM SENDO, O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1321/78.

CAIEIRAS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

RELATOR:


HUGO PEREIRA DA SILVA

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVOU O PARECER DO DIGNO RELATOR, VEREADOR HUGO PEREIRA DA SILVA AO PROJETO DE LEI Nº 1321/78.

SALA DAS COMISSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


HUGO PEREIRA DA SILVA